

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.860, DE 2000

Assegura aos presos a utilização de meios de educação a distância.

O Congresso Nacional decreta:

Esta Lei permite a utilização de meios de ensino a distância para detentos.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A. É permitida a utilização de qualquer meio de educação a distância, tal com vídeo conferência, desde que a instituição de ensino disponibilize tal serviço.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator